

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 32-A, DE 1999

Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências.

Autor: Deputado **PAULO ROCHA**

Relator: Deputado **REGINALDO LOPES**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Em 19 de outubro de 2004, apresentamos neste Colegiado um Voto sobre o projeto de lei epigrafado, que vinha de ser aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Na ocasião, rejeitamos a emenda apresentada por aquela Comissão e aprovamos o projeto referenciado na forma de substitutivo de nossa autoria.

Encerrada a legislatura e não apreciada a matéria, foi a mesma arquivada, tendo retornado à tramitação após despacho do Sr. Presidente datado de 27 de abril de 2007, a partir de requerimento feito pelo ilustre Autor da proposição.

Reaberto o prazo para apresentação de emendas neste Colegiado, foi apresentada uma, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, propondo a inclusão de um art.11, com renumeração dos demais,

dispondo que a adesão ao modelo de balanço social proposta pelo projeto seja facultativa para as empresas que já publicam e continuarem publicando relatório social com base no modelo GRI adotado pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA).

Argumenta o nobre Deputado que a GRI é uma instituição independente que desenvolveu uma estrutura mundialmente aceita para o relato da sustentabilidade. Seu modelo é utilizado por mais de 850 instituições em todo o mundo e vem sendo cada vez mais utilizado por empresas brasileiras interessadas em apresentar seus resultados sob um modelo internacionalmente aceito, o que permitiria comparações de seus resultados com os de concorrentes de outros países.

Face ao exposto e atendendo às disposições regimentais, cabe-nos, na qualidade de Relator, manifestarmo-nos sobre a emenda apresentada, o que faremos a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

A emenda proposta parece-nos oportuna e virtuosa, já que intenta preservar as empresas que, de uma maneira voluntária e pioneira, vêm apresentando há tempos seu balanço social.

A adoção do modelo da GRI, além das vantagens já explicitadas pelo autor da emenda e mencionadas em nosso relatório, trará economia a essas empresas sem retirar a credibilidade de seus resultados, além de permitir a análise temporal coerente das séries de resultados, dentro de um critério homogêneo.

Tomamos apenas a liberdade de, para melhor resultado formal, incluir a emenda sugerida no art. 10 do Substitutivo, ao invés de no art. 11, acatando, porém, integralmente seu texto.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32-A, de 1999, na forma do substitutivo anexo e com a subemenda à emenda apresentada nesta Comissão, e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **REGINALDO LOPES**

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 32-A, DE 1999

Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Balanço Social para as empresas que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por Balanço Social o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social, a qualidade de suas relações com os empregados, a participação destes nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de seu desenvolvimento pessoal, o cumprimento das cláusulas sociais e a interação da empresa com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Art. 3º O Balanço Social deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – Mensagem do Presidente da empresa, incluindo, dentre outros:

a) pontos principais do documento e compromissos a serem atingidos;

b) declaração de comprometimento em relação a objetivos econômicos, sociais e ecológicos a que a empresa se propõe;

c) especificação dos êxitos e insucessos logrados no período de referência;

d) desafios mais significativos para a organização quanto ao seu desempenho social, ambiental e econômico e as respectivas implicações para as estratégias futuras;

II – Perfil do empreendimento, incluindo, dentre outros, quando aplicável:

a) nome da organização;

b) principais produtos e serviços, inclusive marcas;

c) número de empregados;

d) data do Balanço Social imediatamente anterior;

e) natureza dos mercados em que atua e perfil dos seus clientes;

f) forma de constituição da empresa;

g) alterações significativas na estrutura, na propriedade, nos produtos ou nos serviços da empresa ocorridas desde a publicação do Balanço Social imediatamente anterior;

III – Setores da economia em que atua a empresa;

IV – Histórico da atuação da empresa;

V – Princípios e valores que balizam as tomadas de decisões da empresa;

VI – Estrutura e funcionamento da empresa, incluindo, dentre outros, quando aplicável:

a) estrutura organizacional;

b) aspectos mais significativos dos sistemas de gestão da empresa, inclusive de recursos humanos, da qualidade e da cadeia produtiva;

VII – Sistema de governança adotado pela empresa;

VIII – Visão de futuro da empresa, no que concerne aos desafios de ordem ética, social, ambiental e econômica no desenvolvimento de suas atividades;

IX – Critérios e processos utilizados pela empresa no diálogo com seus acionistas ou cotistas;

X – Indicadores de desempenho econômico no contexto da responsabilidade social da empresa, incluindo, dentre outros, quando aplicável:

a) efeitos de geração e de distribuição de riqueza pela empresa;

b) resultados derivados dos ganhos de produtividade obtidos no período;

c) retorno dos investimentos realizados na própria empresa e na comunidade;

d) efeitos econômicos decorrentes da abertura, da transferência e do fechamento de unidades da empresa;

e) valores envolvidos na terceirização de processos e de serviços;

f) níveis de produtividade por categoria profissional;

g) desempenho da empresa no cumprimento de contratos com fornecedores;

XI - indicadores de desempenho social no contexto da responsabilidade social da empresa, compreendendo, dentre outros, quando aplicável:

a) na interação com o público interno:

1) envolvimento dos empregados na gestão da empresa;

2) participação dos empregados em sindicatos;

3) processos de participação dos empregados nos lucros da empresa;

4) ações da empresa frente à necessidade de redução de custos com pessoal;

5) ações relativas à preparação de empregados para a aposentadoria;

6) existência de programas sistemáticos de desenvolvimento e capacitação profissional dos empregados;

7) concessão de bolsas de estudo para os empregados;

8) percentual de mulheres, de negros, de pardos, de portadores de deficiência e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade no total de empregados, de cargos de gerência e de cargos de diretoria;

9) perfil salarial de brancos, de negros e de pardos, para cada um dos sexos, nos cargos de diretoria, de gerência, administrativos e de produção;

10) estatísticas de acidentes de trabalho;

11) percentual de investimentos em educação e treinamento dos empregados em relação à receita total, ao total das despesas operacionais e ao total de gastos com pessoal;

12) rotatividade da mão-de-obra;

13) participação dos empregados na definição de metas e indicadores de desempenho relacionados a condições de trabalho, saúde e segurança;

14) programas e benefícios de saúde oferecidos a colaboradores e respectivos familiares;

15) programas de aprendizagem na empresa para jovens, na condição de aprendiz;

16) participação em campanhas internas e externas para a erradicação do trabalho infantil;

17) programas internos voltados para a educação, a integração e a participação de filhos de empregados;

18) programas de contratação voltados para indivíduos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desempregados há mais de 2 (dois) anos, portadores de deficiência e ex-detentos;

19) normas e processos de combate ao assédio sexual;

20) total de postos de trabalho gerados liquidamente no período de referência;

b) na interação com fornecedores e parceiros:

1) natureza e perfil dos fornecedores;

2) principais aspectos das políticas de seleção, contratação, avaliação e desenvolvimento de fornecedores, enfatizando cláusulas de responsabilidade social;

3) programas de monitoramento e de verificação do cumprimento dos critérios socioambientais acordados com os fornecedores;

4) programas de valorização de fornecedores locais comunitários;

5) participação em programas e políticas para o cumprimento de valores de responsabilidade social em toda a cadeia produtiva;

6) programas de integração de trabalhadores terceirizados com os empregados da empresa;

7) extensão aos trabalhadores terceirizados dos benefícios básicos e dos programas de treinamento e desenvolvimento profissional oferecidos aos empregados da empresa;

8) percentual de trabalhadores terceirizados em relação ao total da força de trabalho;

c) na interação com os consumidores e clientes:

1) pesquisas de satisfação dos consumidores e clientes da empresa;

2) reclamações mais frequentes dos consumidores e clientes da empresa e respectivas soluções;

3) estatísticas do funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC implantado pela empresa;

4) existência de *Ombudsman*;

5) inovações implantadas em decorrência da atuação do *Ombudsman* ou do SAC;

6) iniciativas junto a fornecedores, distribuidores e assistência técnica visando a criar uma cultura de respeito aos consumidores e de sua valorização;

7) iniciativas de transformação da política de *marketing* da empresa em um canal de comunicação com os consumidores e clientes;

8) querelas envolvendo a aplicação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9) aperfeiçoamento das informações contidas nos rótulos, embalagens e bulas dos produtos fabricados pela empresa;

10) aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços visando ao aumento da eficiência na utilização de matérias-primas e da segurança no descarte de resíduos;

11) programas de treinamento para profissionais de atendimento;

d) na interação com a comunidade em que a empresa está inserida:

1) mecanismos de registro e de encaminhamento de soluções em resposta a reclamações e manifestações da comunidade relativas aos impactos provocados pela atuação da empresa;

2) recursos humanos e financeiros da empresa aplicados em serviços de apoio a voluntários ou a programas estruturados de voluntariado;

3) gerenciamento de programas sociais;

4) montante de recursos aplicados pela empresa em ações sociais, exclusive benefícios trabalhistas, como percentual de sua receita total bruta;

5) valor das doações em produtos e serviços efetuadas pela empresa como percentual do montante total de recursos por ela destinados à área social;

6) valor das doações em espécie efetuadas pela empresa como percentual do montante total de recursos por ela destinados à área social;

7) valor dos investimentos em projetos sociais próprios efetuados pela empresa como percentual do montante total de recursos por ela destinados à área social;

8) utilização de incentivos fiscais associados ao financiamento de atividades culturais e sociais;

9) mecanismos de estímulo à realização de doações por parceiros e empregados;

10) participação com outras empresas na discussão dos problemas comunitários e no encaminhamento de soluções;

11) mecanismos de avaliação do impacto social dos investimentos e projetos sociais efetuados pela empresa;

12) mecanismos de inclusão das ações sociais no planejamento estratégico da empresa;

13) percentual de empregados envolvidos com trabalho voluntário na comunidade e número de homens-hora doados pela empresa para esta finalidade;

e) na interação com o Governo e a sociedade:

1) participação em associações e fóruns empresariais com a finalidade de contribuir para a elaboração de propostas de interesse público e caráter social;

2) percentual da receita total bruta empregada no patrocínio ou na realização de campanhas de interesse público;

3) políticas de prevenção e ações empreendidas no combate à prática de corrupção em suas diversas vertentes;

4) políticas e processos utilizados pela empresa no apoio e contribuições a campanhas políticas;

5) participação e apoio à elaboração, à execução e ao aperfeiçoamento de políticas públicas universais; e

XII - indicadores de desempenho ambiental no contexto da responsabilidade social da empresa, compreendendo, dentre outros, quando aplicável:

a) gerenciamento de resíduos;

b) ações compensatórias no campo da proteção ao meio ambiente;

c) ações de educação ambiental;

d) desempenho da empresa no tocante ao uso de recursos naturais;

e) impactos ecológicos decorrentes da atuação da empresa, incluindo, dentre outros, quando aplicável:

1) consumo de energia elétrica, de água e de combustíveis fósseis por unidade produzida e iniciativas para o aumento da eficiência;

2) consumo de matéria-prima por unidade produzida e iniciativas para o aumento da eficiência;

3) volume de resíduos sólidos gerados;

f) percentual da receita bruta total da empresa aplicado em programas e projetos de melhoria ambiental;

g) prêmios e certificações conquistados pela empresa em decorrência de sua gestão ambiental;

h) investimentos na atualização tecnológica e na pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços que respeitem critérios ambientais;

i) iniciativas para a utilização de fontes de energia renováveis;

j) iniciativas de reciclagem de materiais e de recursos naturais;

k) iniciativas para o estímulo à utilização de material reciclado;

l) participação em conselhos locais ou regionais para a discussão da questão ambiental junto ao Governo e à comunidade;

m) processos e resultados alcançados na busca de redução da emissão dos gases responsáveis pela ocorrência do efeito estufa;

n) processos e resultados alcançados na busca de redução da emissão dos gases responsáveis pela destruição da camada de ozônio.

Art. 4º A elaboração do Balanço Social, com periodicidade anual, é obrigatória para as empresas que, tendo auferido receita total bruta superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano anterior:

I – busquem participar ou participem de licitações e contratos da Administração Pública; ou

II – busquem beneficiar-se ou se beneficiem de incentivos fiscais ou dos programas de crédito oficiais.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I deste artigo será corrigido anualmente pela variação de índice de preços calculado por instituição pública ou privada de reconhecida competência e idoneidade, a ser especificado no Regulamento.

Art. 5º O Balanço Social deverá ser divulgado até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao de referência.

Parágrafo único. É facultado à empresa selecionar a forma de divulgação do seu Balanço Social, inclusive em sítio da Internet, dispensada a obrigatoriedade de publicação em jornal ou em veículo oficial de imprensa.

Art. 6º É garantido o acesso ao Balanço Social, bem assim sua divulgação, aos empregados da empresa e aos membros de órgãos governamentais, do Poder Legislativo, dos sindicatos, das universidades e das demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania.

Art. 7º O Poder Executivo poderá utilizar-se das informações do Balanço Social das empresas com vistas à formulação de políticas e programas de natureza econômico-social, em nível regional e nacional.

Art. 8º As obrigações contidas nesta Lei não substituem quaisquer outras obrigações de prestação de informações aos órgãos públicos anteriormente estabelecidas pela legislação.

Art. 9º As empresas que não atenderem, no todo ou em parte, ao disposto nesta Lei ficarão impedidas de participar de licitação e contratos da Administração Pública e de se beneficiar de incentivos fiscais e dos programas de crédito oficiais e estarão sujeitas a multa pecuniária, em valor a ser definido pelo Regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará publicidade das empresas que, estando obrigadas à elaboração do Balanço Social, na forma do art. 4º, não o fizerem no prazo especificado no art. 5º, *caput*.

Art. 10. A adesão ao modelo de balanço social criado por esta Lei é facultativa para as empresas que já publicam e que continuarem

publicando relatório social com base no modelo GRI, adotado pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA).

Parágrafo único. Às empresas a que se refere o *caput* não se aplica o disposto no artigo anterior

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no início do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Relator